GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001389.989.24-5
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.
Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP.
Entidade Gerenciada: Hospital Pérola Byington
Responsáveis pelo instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Pérola Byington.
Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 01/2024.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. REMESSA EXTEMPORÂNEA DO ADITAMENTO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do Termo de Aditamento nº 01/2024 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/13285 celebrado entre a COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e o SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8IA-FLG2-7CWL-379R

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8IA-FLG2-7CWL-379R